



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.igam.mg.gov.br/>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 2240.01.0003755/2020-97

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E O INSTITUTO BIOATLÂNTICO - IBIO - COM A INTERVENIÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO DOCE (UPGRH: DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 E DO6).

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Marcelo da Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69, portador da CI nº MG.11.383.645, expedida pela SSP/MG, nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 194, Ano 128, página 2, caderno 1, de 22 de setembro de 2020, e o **INSTITUTO BIOATLÂNTICO**, doravante denominada **IBIO**, qualificada como **ENTIDADE EQUIPARADA**, associação civil sem fins lucrativos, classificada como pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.112.703/0004-25, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 2590, Centro, cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, CEP nº 35.010-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Ricardo Alcantra Valory, residente e domiciliado na Rua Professora Zilda Andrade, nº 93, Lourdes, cidade de Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29.042-751, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.846.527-00, portador da CI Nº 576.035, expedida pela SPTC, Espírito Santo, com a INTERVENIÊNCIA dos **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO DOCE: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA (UPGHR DO1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 43.101, de 20/12/2002, doravante denominado **CBH**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sônia Madali Boseja Carolino**, Química, residente e domiciliado na rua Teófilo Nascimento, nº 180, bairro Santo Antônio, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35.430-193, inscrita no CPF sob o nº 906.295.406-59, portador da cédula de identidade nº M-5.446.992, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA (UPGHR DO2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.929, de 16/02/2000, doravante denominado **CBH**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jorge Martins Borges**, Engenheiro Sanitarista, residente e domiciliado na rua Augusta Torres Guerra, nº 355, bairro Santo Antônio, Itabira, Minas Gerais, CEP: 35.900-112, inscrito no CPF sob o nº 378.858.716-49, portador da cédula de identidade nº M-1.464.205, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO (UPGHR DO3)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.595, de 23/05/2002, doravante denominado **CBH**, neste ato representado

pelo seu Presidente, **Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta**, Advogado, residente e domiciliado na rua Terezinha Moreira, nº 31, bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, CEP: 35.860-000, inscrito no CPF sob o nº 063.848.596-70, portador da cédula de identidade nº MG 12.928.286, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ (UPGHR DO4)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.200, DE 29/12/2005, doravante denominado **CBH**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Paloma Galdino da Silva**, Advogada, residente e domiciliado avenida Moacir Albuquerque. Nº 794, centro, Cuparaque, Minas Gerais, CEP: 35.246-000, inscrito no CPF sob o nº 111.172.286-22, portador da cédula de identidade nº MG-17.614.940, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARATINGA (UPGHR DO5)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.591, DE 13/09/1999, doravante denominado **CBH**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Nádia de Oliveira Rocha**, Médica Veterinária, residente e domiciliado praça Antônio Fernandes Filho, nº 38, centro, Inhapim, Minas Gerais, CEP: 35.330-000, inscrito no CPF sob o nº 055.026.917-72, portador da cédula de identidade nº 09760276-7, expedida pela IFP/RJ, e **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU (UPGHR DO6)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02/02/2005, doravante denominado **CBH**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Genilson Tadeu da Silva**, Gestor Ambiental, residente e domiciliado rua Aristóteles Miranda, nº 42 A, Cantinho do Céu, Mutum, Minas Gerais, CEP: 36.955-000, inscrito no CPF sob o nº 536.192.346-04, portador da cédula de identidade nº MG-3.814.873, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM RESCINDIR UNILATERALMENTE** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral por parte da ENTIDADE EQUIPARADA do Contrato de Gestão nº 001/2017, conforme disposto no inciso V, Clausula Décima Quarta do Contrato, a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO FINANCEIRO

Na assinatura deste Termo de Rescisão Unilateral a ENTIDADE EQUIPARADA promoveu a devolução da quantia de R\$ 105.836.580,38 (cento e cinco milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme ANEXO I e detalhado na tabela abaixo:

BACIA	BACIA	VALOR
DO1	PIRANGA	16.205.248,96
DO2	PIRACICABA	61.393.875,64
DO3	SANTO ANTÔNIO	16.246.714,77
DO4	SUAÇUÍ	3.490.005,65
DO5	CARATINGA	4.549.847,17
DO6	MANHUAÇU	3.950.888,19
TOTAL		105.836.580,38

Parágrafo Único – Será verificado, após avaliação da prestação de contas final, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 001/2017, sendo que a apresentação da prestação de contas não exime a entidade equiparada do dever de devolução dos recursos eventualmente glosados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVENTÁRIO DOS BENS

O inventário dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos pela ENTIDADE EQUIPARADA está relacionado no ANEXO II deste termo.

Parágrafo Único – O IGAM providenciará o recolhimento dos bens constantes no ANEXO I e dará a destinação devida no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo de Rescisão Unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO INVENTÁRIO DO ACERVO DOCUMENTAL

O inventário do acervo documental técnico e administrativo produzidos e contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA está relacionado no ANEXO III deste termo.

Parágrafo Único – O IGAM providenciará o recolhimento do acervo documental constante no ANEXO II e dará a destinação devida no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRATOS VIGENTES

A ENTIDADE EQUIPARADA declara que não há contratos vigentes referente às ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação, aprovados pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográfica, que seja necessária a assunção por parte do IGAM para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias a partir assinatura deste Termo de Rescisão a prestação de contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas e dos resultados alcançados de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo Único - Os documentos referentes às despesas, os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas especial, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias deste Termo de Rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2017:

I – Declaração de inexistência de dívidas decorrentes das relações trabalhistas, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato de gestão nº 001/2017.

II - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, os mesmos poderão ser substituídos pelo CAGEC;

III – Quitação de todas as obrigações até a competência de novembro/2020;

IV - Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 001/2017;

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Rescisão não exime a ENTIDADE EQUIPARADA do cumprimento das obrigações estipuladas no contrato de gestão nº 001/2017 e aqui não listadas.

Parágrafo Segundo – A ENTIDADE EQUIPARADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do IGAM, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro - A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela ENTIDADE EQUIPARADA de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2017, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IGAM, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, sanções legalmente previstas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a ENTIDADE EQUIPARADA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente contrato de gestão e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

Ricardo Alcântara Valory

Diretor-Geral do Instituto BioAtlântico

Sônia Madali Boseja Carolino

Presidente do CBH Piranga

Jorge Martins Borges

Presidente do CBH Piracicaba

Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta

Presidente do CBH Santo Antônio

Paloma Galdino da Silva

Presidente do CBH Suaçuí

Nádia de Oliveira Rocha

Presidente do CBH Caratinga

Genilson Tadeu da Silva

Presidente do CBH Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 15/12/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Madali Boseja Carolino, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Martins Borges, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nádia de Oliveira Rocha, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Galdino da Silva, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alcântara Valory, Diretor (a)**, em 15/12/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Tadeu da Silva, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta, Presidente(a)**, em 15/12/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23088390** e o código CRC **F1BBBBE4**.